



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Angelicum International, Limitada.
Austral Distribuidores, Limitada.
Busmark Mozambique, Limitada.
Centro Infantil e Externato Vitória, Limitada.
Classic Acomodação, Limitada.
Cooperativa Comercial de Cateme, Limitada.
Dong Yi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FNB Moçambique, S.A.
Guta Wexande, Limitada.
Indico Ocean Resource Company II, Limitada.
Indico Ocean Resource Company III, Limitada.
Indico Ocean Resource Company IV, Limitada.
Indico Ocean Resource Company V, Limitada.

Infra Tecnologia Limitada.
Infra Tecnologia, Limitada.
James Mining Company, Limitada.
Jixin Shacman Indústria de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Manus Serviços, Limitada.
Matutuine Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MG Paraíso, Limitada.
Mini Ferragem Songo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nióbio Construções e Serviços, Limitada.
North Metallurgical General Precision – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Novelty Voyage, Limitada.
Nsiya, By CB, Limitada.
Ocean Pearl Beach Lodge, Limitada.
Pastelaria Delícias do Paraíso, Limitada.
Pause Investimentos, Limitada.
Pé na Água, Limitada.
PMSP, S.A.
Rações Zanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rehoboth Ferragem, – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ribamati Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SERENUS – Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada.
SOCOSERV – Sociedade de Comércio & Serviços, Limitada.
Target Soluções e Serviços, Limitada.
Telminha Comercial, Limitada.
UTC Overseas Mozambique, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Angelicum Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e nove do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um, nas instalações da sociedade, sitas no bairro do Triunfo, na Avenida da Marginal, n.º 4064, a sociedade Angelicum Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL 100427265, com capital social de trezentos e cinquenta mil meticais, deliberaram sobre a alteração da sede da sociedade que passará a ser na rua dos Cavalos 7, quarteirão 12, Triunfo e, sobre a divisão e cedência de quotas em que o sócio Joseph Matovu Wamala e Catarina Fernando Mahumane, titulares de

quotas nos valores nominais de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social e 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a 30% do capital social, respectivamente, decidiram dividir e ceder parte de suas quotas nas seguintes modalidades: O sócio Joseph Matovu Wamala, divide a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor nominal de 35.000,00MT, correspondente a 10% do capital social que irá ceder a senhora Ilda Hilário e outra no valor nominal de 105.000,00MT, correspondente a 30% do capital social que irá manter consigo. A sócia Catarina Fernando Mahumane divide a sua quota em duas partes desiguais, uma no valor nominal de 35.000,00MT, correspondente

a 10% do capital social que irá ceder a senhora Jorgete de Jesus e outra no valor nominal de 70.000,00MT, correspondente a 20% do capital social que irá manter consigo.

Em consequência da alteração da sede social e da divisão e cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo primeiro e terceiro dos estatutos, os quais passa a ter a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Angelicum Internacional, Limitada

podendo ser designada abreviadamente por Angelicum, Lda, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Rua dos Cavalos 7, quarteirão 12, Triunfo. Dois) Mantém-se.

ARTIGO TERCEIRO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondendo à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Joseph Matovu Wamala, com uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Catarina Fernando Mahumane, com uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Jorge de Jesus, com uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Ilda Hilário, com uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Nickiwe Yudi Mukaca, com uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Miguel Joseph Muwonge, com uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
- g) Mahomed Bachir, com uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 27 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Austral Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia 28 de Fevereiro de 2022, da sociedade Austral Distribuidores, Limitada, com sede na cidade de Maputo, e capital social de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100524899,

deliberaram a cessão integral das quotas da sócia Anísia Fernanda Sebastião Machel Bilal, à favor da Aurora Júlia Ernesto Miquitaio Micas, e consequente alteração do artigo quarto e artigo quinto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Aurora Júlia Ernesto Miquitaio Micas.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, a nível interno e internacional, activa e passivamente é da inteira responsabilidade da sócia Aurora Júlia Ernesto Miquitaio Micas, que fica desde já gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todo os actos.

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Busmark Mozambique, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101783510, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Busmark Mozambique, Limitada, constituída no dia 26 de Maio de 2022, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo de Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome Busmark Mozambique Limitada.

Dois) A sede da sociedade situa-se na rua Damião de Góis, n.º 523, Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de: prestação de serviços de consultoria científica; prestação de serviços de consultoria de negócios; prestação de serviços de contabilidade e auditoria; prestação de logística e transportes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 370.000,00MT (trezentos e setenta mil meticaís), correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Grupo Escudo, Limitada;
- b) 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, de que é titular à senhora Whitney Jacobs;
- c) 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social, de que é titular o senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Ficam desde já nomeados para o quadriénio 2022 - 2025 os senhores James Scott Davidson, Alcides Viegas Luciano Chiono e Kyle Tyrone Wiggill.

Está conforme.

Maputo, 28 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil e Externato Vitória, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100847728, uma entidade denominada Centro Infantil e Externato Vitória, Limitada, entre:

Alice Alexandre Azarias, de nacionalidade moçambicana, natural de Licote Homoine, nascida a 10 de Fevereiro de 1969, solteira maior, residente na província de Maputo,

Machava, cidade da Matola, Tsalala, quarteirão 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100164254Q, emitido a 21 de Abril de 2015, em Maputo; e

Kennedy Alice Moniz Chume, neste acto representado pelo senhor Moniz Gilberto Chume, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 de Agosto de 2001, em Maputo, solteiro menor, residente na província de Maputo, Matola, cidade da Matola, Tsalala, quarteirão 12, casa n.º 5225, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010258408F, emitido a 25 de Novembro de 2016.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota e responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Centro Infantil e Externato Vitória, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Mulotane, Vilanga, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto educação pré-escolar e escolar, bem como profissional, de carácter interno e ou externo e actividades conexas ou complementares

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, no valor de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Duzentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Kennedy Alice Moniz Chume, representativa de cinquenta e cinco por cento (55%) do capital social; e
- b) Duzentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Alice Alexandre Azarias, representativa de quarenta e cinco por cento (45%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Será definida em assembleia geral, por respectivas actas.

ARTIGO QUINTO

Amortização das quotas

Será definida em assembleia geral, por respectivas actas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição de balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou por procurador a quem aquele confira tais poderes, através de telecópia a enviar com antecedência mínima de quinze dias, para o número que os sócios desde já se comprometem a fornecer à gerência até quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Sendo que a assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO SETIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida pelos sócios, os quais vão representar a sociedade dentro e fora, activa e passivamente, bastando a sua simples assinatura e/ou por via de mandato previamente e legalmente autorizado pelo mandante.

Dois) Os directores estão dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

Competência dos directores

Um) Compete aos directores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes

à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura conjunta dos directores, ou do mandatário a quem este tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis. O balanço e contas de resultados, criação de fundos e distribuição de lucros será feito e definido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem. Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial e outras em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Classic Acomodação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776425, uma entidade denominada Classic Acomodação, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Samuel Isaias Mahalamba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364398Q, emitido a 24 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro de Infulene D, quarteirão 18, casa n.º 857, cidade da Matola; e

Isaias Samuel Mahalamba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110101594358S, emitido a 22 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro de Ndavela, quarteirão 4, casa n.º 210, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Classic Acomodação, Limitada, e tem a sua sede no bairro Muhalaze, Talhões n.ºs 562 e 564, quarteirão 10/R, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) *Guest house*;
- b) Restauração e bebidas;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras á sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente 100% do capital social, e distribuídos em duas quotas desiguais:

- a) Teodósio Manuel Bambamba, com uma quota no valor de 70.000,00MT, (setenta mil meticaís), correspondentes a 70% do capital social;
- b) Henrique Alberto Malendza, com uma quota no valor de 30.000,00MT, (trinta mil meticaís), correspondentes a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Cessão

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências segundo a lei.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem é pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio, Samuel Isais Mahalambe, que desde já fica nomeado administrador, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos poderes tendentes a realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a pratica de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Em caso algum poderão os administradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Cinco) Os casos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, por empregado devidamente autorizado, devendo constar os mesmos de um arquivo próprio.

Seis) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) Pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SETÍMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente quantas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Balança, contas e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

Extinção e interdição

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei,

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberam.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Cooperativa Comercial de Cateme, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2021, foi registada sob NUEL 101594467, a Cooperativa Comercial de Cateme, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Agosto de 2021, constituída entre Filomena Victor Flaite, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade da Tete, residente na cidade de Moatize, localidade de Cateme, portadora do Talão de Bilhete de Identidade n.º 976710002136648, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 21 de Maio de 2021, titular do NUIT 116936641; Emilio Ginó Oliveira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mithethe-Moatize, residente nesta cidade de Moatize, localidade de Cateme, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001174099Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, a 23 de Novembro de 2015, titular do NUIT 109300136; Cristina Francisco Vilar, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Moatize, residente nesta cidade de Moatize, localidade de Cateme, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051008870376P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 25 de Fevereiro de 2020, titular NUIT 163906198; Rui Armindo Luís, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cateme-Moatize, residente da cidade de Moatize, localidade de Cateme, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501000759288C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 19 de Janeiro de 2017, titular do NUIT 109102776; Nerinha Mário Solha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cateme-Moatize, residente da cidade de Moatize, localidade de Cateme, portador do Bilhete de Identidade n.º 051007216649C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 01 de Fevereiro de 2018; titular do NUIT 168181078; José Paulino Charles, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cateme-Moatize, residente nesta cidade de Moatize, localidade de Cateme, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104849653A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 21 de Janeiro de 2020, titular do NUIT 131321473; Carlos Paulino Cumbucane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Tete, residente na cidade de Moatize, localidade de Cateme, portador do Bilhete de Identidade n.º 051002240523A, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 28/06/2017, titular do NUIT 106965358; Isac Charles Lenade Muntau, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cateme-Moatize, residente nesta cidade de Moatize, localidade de Cateme, portador do Bilhete de Identidade

n.º 051005917258J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 30 de Março de 2016, titular do NUIT 161671460, Adefu Mário Joaquim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Tete, residente nesta cidade de Moatize, localidade de Cateme, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001031341B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 3 de Maio de 2016, NUIT 117036979; e Arlindo Carlos Macajo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Moatize, residente nesta cidade de Moatize, localidade de Cateme, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001337036B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 24 de Novembro de 2016, NUIT 117101630, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

A Cooperativa Comercial de Cateme, Limitada, considera-se constituída a partir da data do seu registo e durará por um período de tempo indeterminado, sendo que, guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da cooperativa sita na localidade de Cateme, distrito de Moatize, província de Tete.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comercialização de produtos agrícolas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras cooperativas, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a soma de dez quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Filomena Victor Flaite;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Emílio Ginó Oliveira;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente à sócia Cristina Francisco Vilar;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Rui Armindo Luís;
- e) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Nerinha Mário Solha;
- f) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio José Paulino Charles;
- g) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Paulino Cumbucane;
- h) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Isac Charles Lenade Muntau;
- i) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Adefu Mário Joaquim;
- j) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Carlos Macajo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Dois) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre inscrita no livro de matrícula.

Três) A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será inscrita no livro de matrícula mediante termo que contere as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

Quatro) O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

Cinco) Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos cooperativistas, competindo a Assembleia Geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO SEXTO

(Admissão à Cooperativa)

Um) Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à actividade objecto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regulamento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Dois) Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha da Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

Três) Poderão ainda associar-se à cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e legislação cooperativista vigente, se enquadrarem nos

objectivos da cooperativa, o mesmo podendo ocorrer com associação de produtores e cooperativas singulares.

Quatro) A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico de mandato que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Cinco) Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

Seis) A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementarão a sua admissão do cooperado.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de cooperativista)

Perde-se a qualidade de cooperativista:

- a) Por renúncia;
- b) Manter qualquer actividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- c) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- d) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objectivo social;
- e) Demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de Conselho Fiscal, dos cooperativistas que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a cooperativa e/ou aos seus cooperativistas;
- f) Expulsão, por incumprimento grave dos deveres estabelecidos no artigo 10.º do presente estatuto e a inadaptação ao meio cooperativo;
- g) No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos cooperativistas)

Um) São direitos dos membros das cooperativistas:

- a) Participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;

e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela Assembleia Geral ou pela direcção;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;

g) Apresentar a sua demissão;

h) Outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos das respectivas cooperativas;

i) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

j) Solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros das cooperativas:

- a) Respeitar os princípios cooperativos. as leis, os estatutos da Cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da assembleia geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- e) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- g) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa;
- h) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das assembleias gerais;

- i) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for para cobri-las;
- j) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- k) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa;
- l) Responder subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber;
- m) As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão;
- n) Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os cooperativistas que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da cooperativa, consoante a gravidade da infração cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;
- b) Suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;
- c) Multa;
- d) Perda de mandato.

Dois) O regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os cooperativistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da Administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um Conselho de Administração, composta por cinco (5) administradores, nomeadamente, Arlindo Carlos Macajo, Filomena Victor Flaite, Emilio Ginó Oliveira, Cristina Francisco Vilar e Rui Armindo Luís, como membros do Conselho de Administração, sendo o último eleito como presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a cooperativa e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos cooperativistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal Único)

A fiscalização da cooperativa poderá ser confiada a um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos cooperativistas em Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os excedentes que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinam em Assembleia Geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os cooperativistas na proporção do capital mínimo subscrito por cada cooperativista.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício e Contas do Exercício)

Um) O exercício anual da cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da cooperativa será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a cooperativa não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da cooperativa incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos cooperativistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes da 23/2009, de 28 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Dong Yi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 21 à 25 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Yingbin Wang, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 06CN00562403M, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, e residente no bairro Nhamadjessa, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dong Yi – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Dong Yi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN6, bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de chapas para cobertura;
- b) Venda de teto falso;
- c) Fabrico e venda de corrimão de inox;
- d) Fabrico e venda de caleiras canto-neira U;
- e) Venda de vidros, portas e janelas metálicas;
- f) Venda de portões eléctricos para garagem;
- g) Venda de mosaicos;
- h) Venda de pedra de mármore.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Yingbin Wang.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Yingbin Wang, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 22 de Fevereiro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

FNB Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de um de Março de dois mil e vinte e dois, da Assembleia Geral extraordinária da sociedade FNB Moçambique S.A., sociedade anónima de Direito Moçambicano, com sede em Maputo, com o capital social de 4.024.843.126,77MT (quatro mil e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e vinte e seis Meticais e setenta e sete centavos), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o Número de Entidade Legal (NUEL) 101728927, os accionistas deliberaram a alteração integral dos estatutos, que passa para a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede social e objecto

ARTIGO UM

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de FNB Moçambique, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado, sendo regida por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede social

Um) A sede da sociedade localiza-se na avenida vinte e cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, primeiro andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sujeita a prévia aprovação do regulador, a sociedade pode abrir agências, subsidiárias ou qualquer outra forma de representação em Moçambique, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro lugar dentro de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) O objectivo social da sociedade é a realização de todas as actividades e operações permitidas por lei aos bancos comerciais.

Dois) Sujeita à aprovação do regulador e do Conselho de Administração, a sociedade pode realizar outras actividades acessórias ou complementares do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital, acções, acções preferenciais e obrigações

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 4.024.843.126,77MT (quatro mil e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta

e três mil, cento e vinte e seis meticais e setenta e sete centavos), representado por 40.248.431 (quarenta milhões, duzentas e quarenta e oito mil e quatrocentos e trinta e uma) acções, cada uma com o valor nominal de 100 (cem) meticais.

ARTIGO CINCO

Aumento de capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas em numerário, incorporação de lucros ou reservas, emissão de acções, aumento do valor nominal das acções e conversão de obrigações em acções ou qualquer outro meio legalmente permitido.

ARTIGO SEIS

Direito de preferência no aumento do capital social

Um) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas terão direito de preferência na proporção das suas respectivas acções, a exercer de acordo com os parágrafos seguintes e, adicionalmente, nos termos gerais da legislação aplicável.

Dois) Qualquer parte do aumento do capital social que não seja subscrita por um accionista nos termos do número anterior será oferecida a outros accionistas que tenham subscrito todas as acções inicialmente oferecidas, os quais terão a faculdade de subscrever um aumento do seu capital social até à subscrição integral de todas as acções.

Três) Sempre que haja novas acções da mesma classe que não sejam totalmente subscritas pelos accionistas titulares de acções da mesma classe, as acções em questão serão oferecidas para subscrição aos outros accionistas.

Quatro) Salvo se a deliberação dos accionistas reunidos em assembleia geral sobre o aumento do capital social determinar o contrário, o referido aumento é limitado às subscrições efectuadas, se o aumento do capital social não for totalmente subscrito.

ARTIGO SETE

Acções

Um) As acções serão registadas nos termos a definir pelo Conselho de Administração, sujeitas a aprovação pelos accionistas numa reunião da Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) As acções podem ser tituladas ou desmaterializadas, conforme determinado pelo Conselho de Administração.

Três) As acções podem ser agrupadas e cada accionista terá direito a um ou mais grupos de acções.

Quatro) As acções podem ser emitidas em diferentes classes e com diferentes direitos de voto devendo ser emitidas com as especifica-

ções estabelecidas na legislação aplicável e podem, a qualquer momento, ser objecto de consolidação ou subdivisão a pedido do accionista, mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeita à aprovação de uma deliberação pelos accionistas em Assembleia Geral.

Cinco) Sem prejuízo de quaisquer direitos da sociedade em relação à emissão de novas acções e alteração do capital da sociedade, nenhuma acção será consolidada, subdividida ou substituída se não for entregue à sociedade com um pedido formal do accionista para proceder a tal consolidação ou subdivisão de títulos. Os custos de emissão de novos títulos de capital nos termos deste número serão fixados pelo Conselho de Administração e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas ou subdivididas, excepto quando resultem de uma deliberação dos accionistas em Assembleia Geral, caso em que os custos de substituição dos títulos serão da responsabilidade da sociedade.

Seis) As acções, bem como quaisquer alterações nelas introduzidas, serão assinadas por dois membros do Conselho de Administração.

ARTIGO OITO

Acções próprias

Um) A sociedade, representada pelo Conselho de Administração e sujeita a aprovação pela Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável, pode adquirir acções e obrigações próprias, no todo ou em parte, mas nunca excedendo 10% (dez por cento) do capital social da sociedade e realizar quaisquer operações consideradas convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação dos accionistas em Assembleia Geral, que incluirá, entre outras matérias, o número de acções a adquirir, o período durante o qual as acções podem ser adquiridas, o objectivo da aquisição, a identificação dos vendedores, os limites de variação dentro dos quais a sociedade pode adquiri-las, a compensação e outras condições de aquisição.

ARTIGO NOVE

Transferência, oneração e emissão de acções

Um) Nenhuma transferência ou oneração de acções por um accionista da sociedade ou emissão de novas acções pela sociedade será válida, a menos que a decisão seja previamente aprovada pelo regulador e por uma maioria equivalente a metade dos votos mais um, dos accionistas.

Dois) Qualquer emissão de acções será deliberada previamente pelo Conselho de Administração e sujeita a uma resolução dos accionistas numa reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

São órgãos sociais do FNB Moçambique S.A. os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos para mais do que um mandato.

Dois) O mandato dos membros de qualquer órgão social é de 4 (quatro) anos e o ano da data da eleição conta como um ano completo, excepto para o Conselho Fiscal, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição do seu substituto, a menos que renunciem do seu cargo ou que tenham sido destituídos por deliberação dos accionistas.

Quatro) Salvo disposição em contrário da legislação aplicável ou dos estatutos, os membros dos órgãos sociais podem ou não ser accionistas.

Cinco) Se uma pessoa jurídica for eleita para a Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e pode substituí-la à qualquer altura.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza da Assembleia Geral

A Assembleia Geral composta pelos accionistas da sociedade é o órgão social para adoptar deliberações vinculativas para toda a sociedade, incluindo para os accionistas ausentes, para aqueles que votaram contra uma decisão específica da Assembleia Geral, ou para aqueles que não podem desde que tais deliberações tenham sido adoptadas de acordo com os termos e limites da legislação aplicável e destes estatutos.

ARTIGO TREZE

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) São permitidos dois tipos de reuniões da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá uma vez por ano no prazo de três meses imediatamente após o final de cada ano; e

- b) A Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá em qualquer altura durante um determinado exercício.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária será convocada no prazo de 3 (três) meses imediatamente após o fim de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) Deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior;
- c) Aprovar as demonstrações financeiras e as contas anuais;
- d) Deliberar sobre a afectação dos resultados;
- e) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para as vagas existentes em tais cargos; e
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos mencionados na respectiva convocatória.

Três) As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas sempre que o presidente o considere necessário, quando solicitado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) Os avisos de convocação das assembleias gerais serão feitos a todos os accionistas por meio de:

- a) Publicação da convocatória, com pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da Assembleia Geral, no jornal mais difundido em Moçambique; ou
- b) Convocatória escrita a todos os accionistas no seu domicílio, conforme consta do livro de presenças, pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da data da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas podem reunir-se na Assembleia Geral sem cumprimento de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre um assunto ou assuntos.

Seis) Os accionistas são autorizados a deliberar fora de uma Assembleia Geral, caso concordem num documento escrito do qual conste a proposta de deliberação, devidamente assinada, datada e dirigida à sociedade, sobre a qual o Presidente da Assembleia Geral ou o seu suplente, dê conhecimento a todos os accionistas do referido documento escrito.

Sete) Na primeira convocatória da Assembleia Geral, pode ser fixada uma segunda data para a reunião, a ser realizada mais de 15 (quinze) dias de calendário após a primeira

data fixada para a reunião. Esta segunda data será aplicável caso a Assembleia Geral não possa reunir na data para a qual foi inicialmente convocada.

Oito) Na convocatória para a reunião, os documentos relativos à reunião devem ser enviados aos accionistas e disponibilizados na sede social da sociedade.

Nove) A Assembleia Geral reunir-se-á na sua sede social e poderá fazê-lo em qualquer outro local em Moçambique onde a Assembleia Geral o considere conveniente, desde que devidamente indicado na convocatória.

ARTIGO CATORZE

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em qualquer convocatória, sem que esteja constituído o quórum.

Dois) Para que o quórum seja estabelecido e a Assembleia Geral delibere na primeira convocatória, é necessário que o accionista detentor de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social esteja presente ou representado. No caso de não haver accionistas detentores das acções acima referidas, o quórum terá sido estabelecido e a Assembleia Geral poderá deliberar validamente desde que os accionistas detentores de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social estejam presentes ou representados.

Três) Se o quórum não for constituído à hora marcada, o início da reunião da Assembleia Geral será adiado, sem que haja nova convocatória, e realizar-se-á uma nova reunião após, pelo menos, quinze dias da data inicial, à hora e data fixadas na primeira convocatória.

Quatro) Na segunda reunião, referida nos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO QUINZE

O presidente e o secretário

Um) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente com a presença de pelo menos um secretário, ambos eleitos pelos accionistas.

Dois) Na ausência de uma eleição ou em caso de impedimento do presidente, qualquer administrador ou, na sua ausência, um dos membros da Assembleia Geral, em qualquer caso designado para o efeito pelos accionistas presentes ou representados na assembleia, servirá como Presidente da Assembleia Geral.

Três) É da responsabilidade do presidente convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo o mesmo ser feito num documento separado e, nesse caso, será assinado pelos accionistas.

ARTIGO DEZASSEIS

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral pelos seus procuradores, descendentes ou ascendentes; por outro accionista; por um administrador; por um terceiro; ou por um agente; e apenas será necessária uma carta de mandato dirigida ao Presidente da Assembleia Geral assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade.

Dois) Aqueles que são legalmente incapazes serão representados pelas pessoas sobre as quais recai a sua representação legal, e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa singular a quem essa pessoa colectiva confere poderes de representação para esse fim.

Três) É da responsabilidade do presidente verificar a regularidade dos mandatos e representações, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação aplicável e por estes estatutos.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cinco) Cada acção corresponderá a um voto.

Seis) Independentemente, se cada accionista ou o seu representante participar na reunião, não haverá limitações no número de votos que cada accionista possa ter na Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

Poderes da Assembleia Geral

Um) Sem prejuízo das disposições da lei aplicável e destes estatutos, é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício financeiro, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação ou afectação dos resultados do exercício financeiro;
- b) Eleger e destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações a estes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou estrutura do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;

h) Deliberar sobre a realização de contribuições adicionais, pagamentos suplementares e contratos de empréstimo de accionistas, e sobre quaisquer reembolsos ou reacquisições dos mesmos;

i) Deliberar sobre a instauração e retirada de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores de acções representativas do capital social da sociedade;

k) Deliberar sobre o estabelecimento ou supressão dos direitos especiais dos accionistas;

l) Deliberar sobre a exclusão de um accionista;

m) Deliberar sobre outros assuntos que, de acordo com a legislação aplicável ou os estatutos, não sejam da responsabilidade de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZOITO

Composição do Conselho de Administração

Um) A governação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros entre um mínimo de 3 (três) e um máximo de 11 (onze) administradores.

Dois) A Assembleia Geral, e cada accionista que detenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital social tem direito a propor um administrador e o accionista que detenha uma participação de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do capital social tem direito a propor 1 (um) administrador adicional.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração nomeará o seu presidente e, se considerado conveniente para os interesses da sociedade, 1 (um) ou mais vice-presidentes.

Quatro) Sujeitos à legislação aplicável, os administradores estão isentos da prestação de caução.

Cinco) Em caso de ausência permanente de um administrador, este será substituído (i) por eleição na próxima reunião da Assembleia Geral ou (ii) por cooptação até à próxima reunião da Assembleia Geral na qual será ratificada a cooptação do novo administrador, cujo mandato expirará no final do actual mandato.

ARTIGO DEZANOVE

Poderes do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é responsável pelo exercício de todos os poderes de administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) No exercício das funções acima referidas, o Conselho de Administração deve conformar a sua actuação com estes estatutos, quaisquer disposições ou orientações que respeitem, entre outros, os bons princípios de gestão empresarial e as melhores práticas aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração não pode delegar aos seus administradores os seus poderes no que diz respeito a:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Prestação de garantias e cauções;
- c) Extensões ou reduções das actividades da sociedade; e
- d) Fusão, cisão e transformação da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração deve estabelecer, entre outras, os seguintes comités especializadas: (i) Comité de Auditoria; (ii) Comité de Remuneração; (iii) Comité de Crédito; (iv) Comité dos Assuntos dos Administradores, Governação e Ética; Comité de Risco, Gestão de Capital e Compliance; e outros que considere relevantes ou não.

Cinco) O Comité de Remuneração deve ser composto por membros que não exerçam funções executivas nos órgãos sociais ou órgãos de fiscalização.

Seis) O Conselho de Administração pode nomear, através de procurações, pessoas singulares para realizar determinados actos ou categorias de actos nos termos e para os efeitos do artigo 420 do Código Comercial.

ARTIGO VINTE

Convocatória e reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for considerado necessário para os interesses da sociedade e pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, de preferência de 3 (três) em 3 (três) meses. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente, ou por qualquer outra pessoa por ele nomeada, por sua própria iniciativa, ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito a todos os administradores pelo menos 7 (sete) dias antes da data das reuniões, a menos que este período seja dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) O aviso deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhado de todos os elementos necessários para a tomada de decisões previstas na ordem de trabalhos.

ARTIGO VINTE E UM

Reuniões do Conselho de Administração e quórum

Um) As reuniões podem realizar-se: (i) Com a presença dos administradores na sede social ou em qualquer outro local definido para o efeito; (ii) Através da utilização de quaisquer meios

electrónicos que permitam às pessoas que participam nas reuniões comunicarem entre si simultânea e instantaneamente.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem no início da reunião e no momento em que tem de ser tomada uma resolução sobre qualquer outro assunto.

Três) O quórum para uma reunião do Conselho de Administração será constituído pela maioria dos seus membros, presentes ou representados.

ARTIGO VINTE E DOIS

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados e dos votantes por correspondência.

Dois) Uma deliberação escrita assinada por todos os administradores será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada e reunida.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Gestão corrente da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um Administrador Delegado a ser nomeado por deliberação do Conselho de Administração que, se considerar necessário, pode nomear mais de um administrador com funções de gestão corrente da sociedade.

Dois) O Administrador Delegado ou os Administradores responsáveis pela função estabelecida no parágrafo anterior podem ser apoiados por um Comité Executivo composto por membros por eles nomeados.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, serão fixados os limites da delegação de poderes do Comité Executivo e serão igualmente fixadas as regras do seu funcionamento.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Poderes do Administrador Delegado

Um) Sujeito a quaisquer proibições, limitações, ou condições impostas por qualquer legislação ou regulamento aplicável, o Administrador Delegado está autorizado, com plenos poderes e autoridade para agir em nome do Banco e em seu nome, colocar e substituir, transaccionar, gerir, executar e realizar todos e quaisquer negócios, actividades, assuntos, matérias e coisas que são ou serão requeridas e necessário para os negócios e assuntos do Banco, tendo para tais fins poder de conduzir toda a correspondência relativa a tais negócios e assuntos, onde quer que possa,

seja presentemente ou no futuro, exercer a sua actividade, e em particular, mas sem prejuízo da generalidade precedente, realizar todas ou qualquer uma das seguintes:

- a) Celebrar, negociar, assinar, executar qualquer acordo ou qualquer outro instrumento escrito por qualquer forma ou escritura prescrita;
- b) Contrair crédito, ou receber dinheiro, sobre a garantia de qualquer bem, móvel ou imóvel com ou sem tomar ou dar qualquer tipo de garantia, registar todos esses acordos, escrituras, procurações ou declarações ou outros instrumentos ou documentos relacionados com essa dívida;
- c) Representar o Banco em tribunal e fora dele, podendo interpor acções, incidentes, recursos administrativos ou judiciais e resolver, confessar ou retirar, e para este efeito nomear qualquer pessoa como representante do Banco para qualquer finalidade;
- d) Executar, sacar, aceitar, endossar, negociar, reformar, pagar, alterar ou satisfazer qualquer letra de câmbio; nota promissória, cheque, proposta de pagamento, carta de crédito, nota circular, ordem de pagamento, entrega de dinheiro, garantia, bens ou efeitos, conhecimento de embarque ou outro instrumento negociável ou mercantil;
- e) Aceitar a nomeação como depositário, administrador fiduciário, liquidatário, executor testamentário, administrador, ou qualquer outro cargo deste tipo e, de um modo geral, transaccionar todos esses bens ou negócios fiduciários do Banco;
- f) Constituir, modificar, ceder e cancelar obrigações hipotecárias, obrigações notariais ou actos de hipoteca passados ou cedidos a favor do banco e ao cancelamento da cessão de tais obrigações ou outros títulos cedidos ao Banco como garantia e, para esse efeito, realizar qualquer outro acto necessário para ser registado ou averbado em qualquer registo de escrituras ou outro acto público em relação a tais instrumentos;
- g) Comprar, assumir, arrendar, aceitar uma doação ou de outra forma adquirir bens móveis, imóveis e incorpóreos ou direitos sobre os mesmos; vender, arrendar, doar ou de outra forma dispor de tais bens ou direitos; fazer, assinar e receber de forma devida e habitual todos os actos e escrituras de transferência,

escrituras de servidão, contratos de arrendamento e locações e outras escrituras, acordos ou documentos;

- h) Comprar, adquirir, ceder ou alienar ou transferir qualquer licença, ou direito de utilização, ou direito de propriedade intelectual, ou direito incorpóreo ou contratual, incluindo o direito de reclamar uma dívida ou dívidas, e também de conceder, alienar, vender, titularizar, ceder e transferir tais direitos;
- i) Comprar, subscrever, ou de outra forma adquirir e vender ou de outra forma alienar títulos, acções, obrigações e quaisquer outros títulos ou instrumentos financeiros ou negociáveis, e executar e aceitar transferências dos mesmos;
- j) Efectuar, protocolar, arquivar e registar junto de qualquer conservador, regulador ou outro funcionário ou funcionários de qualquer órgão regulador ou estatutário, governo, conselho, órgão municipal ou outra autoridade quaisquer declarações, relatórios, documentos, relatórios, demonstrações financeiras, registos contabilísticos, certificados e dados, e assinar, certificar e verificar os mesmos de outra forma;
- k) Votar nas reuniões de qualquer empresa ou outro organismo em que o Banco detenha acções ou títulos, ou de outra forma agir como procurador ou representante do Banco, ou exercer quaisquer direitos que o Banco possa ter, em relação a quaisquer acções ou títulos detidos pelo Banco, ou em relação a qualquer acordo em relação a tais acções ou títulos detidos; e para esse fim assinar e executar quaisquer procurações ou outros instrumentos;
- l) Abrir, transaccionar, manter ou encerrar qualquer conta de depósito ou qualquer outra conta bancária em qualquer banco local ou internacional; e emitir, aprovar ou assinar qualquer mandato, acordo, instrução ou autorização que possa ser exigida pelo Banco ou instituição onde a conta é mantida, em relação à abertura, operação, manutenção ou encerramento dessa conta, ou à realização de transacções sobre a mesma, incluindo quaisquer acordos que contenham uma instrução, renúncia ou outro termo ou condição específica;
- m) Investir qualquer dinheiro ou fundos em nome do Banco em qualquer plano de investimento, fundo,

título, organização governamental ou empresarial, produto de investimento, ou capital próprio, dívida ou outro instrumento financeiro; e

- n) Atender, cumprir, opor-se, responder, resolver ou chegar a acordo ou, em geral, iniciar correspondência ou discussões em relação a qualquer instrução, pedido, exigência, relatório, reclamação ou outra acção, comunicação ou correspondência por qualquer organismo do sector, autoridade ou organismo regulador, ou qualquer outra pessoa.

Dois) No exercício de todos os poderes específicos ou gerais acima referidos, executar, assinar, celebrar, reconhecer, aperfeiçoar, completar e depor em todos os contratos principais ou acessórios, de transportes, arrendamentos, hipotecas, cessões, cedências, rendições, libertações, certidões, escrituras, acordos, procurações, mandatos, declarações ajuramentadas, declarações ou outros documentos ou instrumentos, e realizar todos esses actos, e nomear qualquer advogado ou representante ou outro conselheiro profissional ou prestador de serviços, que seja necessário ou adequado para ou em relação a todos ou quaisquer dos fins ou assuntos acima referidos.

Três) O Administrador Delegado está autorizado (i) a delegar alguns ou todos esses poderes e autoridade a qualquer funcionário do Banco, com ou sem outras condições ou limitações e (ii) a revogar qualquer de tais delegações.

Quatro) O Administrador Delegado exerce os seus poderes dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada por qualquer uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- Pela assinatura do Administrador Delegado, tendo em devida conta os limites dos poderes delegados;
- Pela assinatura de 1 (um) administrador e 1 (um) procurador;
- por qualquer pessoa com procuração com poderes suficientes.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros e, conforme o caso, 1 (um) ou 2 (dois) suplentes, e 1 (um) dos membros deve ser um auditor ou uma firma de auditoria.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral Ordinária anual realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal nomeará também 1 (um) dos respectivos membros, que desempenhará as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal é dispensado de caução.

ARTIGO VINTE E SETE

Convocatória das reuniões do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que qualquer membro o solicitar, através do presidente, mediante notificação escrita e, pelo menos, uma vez trimestralmente.

Dois) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os elementos necessários para tomar as decisões contidas na ordem de trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede social da sociedade, ou por meio de qualquer meio electrónico. Contudo, poderá reunir-se, sempre que o presidente o considere conveniente, em qualquer outro local dentro de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

Reuniões e quórum constitutivo

Para que o Conselho Fiscal delibere é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VINTE E NOVE

Deliberações do Conselho Fiscal

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal não tem voto de qualidade.

ARTIGO TRINTA

Poderes do Conselho Fiscal

Um) Os poderes do Conselho Fiscal são os seguintes:

- Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres previstos na lei ou nos estatutos;
- Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e das demonstrações contabilísticas do exercício, incluindo no seu parecer, informações adicionais consideradas necessárias ou úteis para a deliberação da Assembleia Geral;

- Emitir pareceres sobre as propostas do Conselho de Administração e dos seus Comitês e Subcomitês, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, relativamente à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;

- Rever, pelo menos trimestralmente, o balancete e outras demonstrações contabilísticas preparadas pela sociedade;

- Assegurar que os livros contabilísticos da sociedade, incluindo os registos contabilísticos neles contidos, sejam claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade com a legislação aplicável e estes estatutos.

Dois) Cada um dos membros do Conselho Fiscal, individualmente, terá poderes para:

- Reportar ao Conselho de Administração e respectivos comitês e subcomitês e, caso não tomem medidas adequadas para proteger os interesses da sociedade, à Assembleia Geral, sobre os erros, fraudes ou crimes que encontrarem como resultado da sua actividade regular de fiscalização, e sugerir ainda acções correctivas que possam ser úteis para a sociedade;
- Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorram razões graves ou urgentes, incluindo se o presidente ou o seu representante não tiverem convocado a Assembleia Geral, devendo incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral os assuntos que considerem relevantes;
- Verificar a regularidade dos livros contabilísticos, incluindo os registos da sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar ao Conselho de Administração e aos seus Comitês e Subcomitês que forneçam tais livros de modo a obter as informações necessárias para esclarecer quaisquer questões de terceiros que tenham agido em nome da sociedade;
- Participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Da auditoria externa

ARTIGO TRINTA E UM

Auditoria externa

A sociedade deve ser submetida, pelo menos uma vez por ano, a uma auditoria externa independente, a realizar por uma firma de auditoria regularmente registada e autorizada a exercer esta actividade na República de Moçambique, indicada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO TRINTA E DOIS

Contas da sociedade

Um) O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço auditado e a conta de resultados serão encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à consideração da Assembleia Geral ordinária anual, após deliberação do Conselho de Administração.

Três) O balanço auditado deverá, dentro dos limites da lei e da legislação aplicável, ser submetido ao Banco de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Livros contabilísticos

Um) Os livros e registos contabilísticos devem ser mantidos na sede social da sociedade, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros contabilísticos devem dar uma indicação precisa e justa do estado da sociedade, assim como reflectir as transacções realizadas.

Três) O direito dos sócios de examinar os livros e documentos das operações da sociedade deve ser exercido no prazo previsto e em conformidade com os documentos mencionados na legislação aplicável.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Distribuição dos lucros)

Um) Em cada exercício fiscal, a sociedade deve reter um montante de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício como reserva legal, sempre que as reservas constituídas forem inferiores ao capital social realizado, e 15% (quinze por cento) quando a reserva constituída for igual ou superior ao capital social realizado.

Dois) A reserva legal visa assegurar a integridade do capital social e só pode (i) ser utilizada para compensar as perdas operacionais da sociedade e as perdas do exercício contabilístico anterior, a menos que possam ser cobertas por outras reservas; (ii) para incorporação no capital social.

Três) A sociedade deve estabelecer reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir, a fim de aumentar os ganhos ou cobrir as perdas.

Quatro) A sociedade pode estabelecer reservas estatutárias.

Cinco) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, quando necessário, as reservas especiais e estatutárias sejam cobertas, a Assembleia Geral pode aprovar o pagamento aos accionistas dos dividendos conforme recomendado pelo Conselho de Administração.

Seis) Para além do pagamento à reserva legal e, se necessário, às reservas especiais e às reservas estatutárias, e desde que o dividendo obrigatório tenha sido pago, a Assembleia Geral pode, se houver fundos disponíveis e sob proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter a parte do lucro líquido para a constituição de reservas de lucros.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRINTA E CINCO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade será regida pelas disposições da lei aplicável e, em caso de omissões, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Maputo, 24 de Junho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**Guta Wexande, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101695557, uma entidade denominada Guta Wexande, Limitada, entre:

Primeiro: Félix Henriques Avelino Canxixe, casado, natural de Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 60, casa n.º 88, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100843389B, emitido a 10 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Gabina Jorge Caminho Fernandes Canxixe, casada, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1616, 10.º andar direito, bairro Central, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100843392P, emitido a 16 de Março de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Terceiro: Henriques Avelino Canxixe, casado, natural de Canxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 1, bairro de Ingomane, na cidade de Pemba, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100820009B, emitido a 5 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os contraentes identificados supra constituem uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Guta Wexande, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1616, 10.º andar direito, no bairro Central A, cidade de Maputo e poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, mediante deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Produção, distribuição e venda a grosso e a retalho de produtos agrícolas;
- b) Produção, distribuição e venda a grosso e a retalho de insumos agrícolas e equipamentos;
- c) Representação comercial de fabricantes e fornecedores, incluindo marcas de produtos e serviços agrícolas;
- d) Importação e exportação de insumos agrícolas, equipamentos e de todos os bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, conexas ou complementares ao objecto social, nos termos e ao abrigo da lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), corresponde à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Félix Henriques Avelino Canxixe;
- b) Uma quota no valor nominal de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 45% do capital social, pertencente a sócia Gabina Jorge Caminho Fernandes Canxixe; e
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, ao sócio Henriques Avelino Canxixe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá os respectivos termos e condições, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas e direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda, e os sócios não cedentes devem manifestar o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Félix Henriques Avelino Canxixe.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Indico Ocean Resource Company II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782077, uma entidade denominada Indico Ocean Resource Company II, Limitada, entre:

Primeiro: Lei Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing – China, titular do DIRE n.º 11CN00042266M, emitido a 26 de

Outubro de 2021, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante; e

Segundo: Edson da Silva Milisse, maior, solteiro solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Mafalala, quarteirão 37, casa 59, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100837189B, emitido a 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Indico Ocean Resource Company II, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, rua C, n.º 45, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerais e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade referida na alínea anterior, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 31.875,00MT (trinta e um mil, oitocentos setenta e cinco meticais), correspondentes a 63.75% do capital social, pertencentes ao sócio Lei Yang e outra de 18.125,00MT (dezoito mil, cento e vinte e cinco meticais), correspondentes a 36.25% do capital social, pertencente ao sócio Edson da Silva Milisse.

ARTIGO QUINTO

Divisao e cessação de quotas

A cessação de quotas ou parte delas a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Lei Yang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Indico Ocean Resource Company III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782085, uma entidade denominada Indico Ocean Resource Company III, Limitada.

Primeiro: Lei Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing – China, titular do DIRE 11CN00042266M, emitido a 26 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo;

Segundo: Edson da Silva Milisse, maior, solteiro solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Mafalala, quarteirão 37, casa 59, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100837189B, emitido a 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Indico Ocean Resource Company III, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, rua C,

n.º 45, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerais e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade referida na alínea anterior, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 31.875,00MT (trinta e um mil, oitocentos setenta e cinco meticais), correspondentes a 63.75% do capital social pertencentes ao sócio Lei Yang e outra de 18.125,00MT (dezoito mil, cento e vinte e cinco meticais) correspondentes a 36.25% do capital social pertencente ao sócio Edson da Silva Milisse.

ARTIGO QUINTO

Divisao e cessação de quotas

A cessação de quotas ou parte delas a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Lei Yang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Indico Ocean Resource Company IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782069, uma entidade denominada Indico Ocean Resource Company IV, Limitada.

Primeiro: Lei Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing – China, titular do DIRE n.º 11CN00042266M, emitido a 26 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo;

Segundo: Edson da Silva Milisse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Mafalala, quarteirão 37, casa 59, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100837189B, emitido a 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Indico Ocean Resource Company IV, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, rua C, n.º 45, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerais e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade referida na alínea anterior, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 31.875,00MT (trinta e um mil, oitocentos setenta e cinco meticais), correspondentes a 63.75% do capital social pertencentes ao sócio Lei Yang e outra de 18.125,00MT (dezoito mil, cento e vinte e cinco meticais) correspondentes a 36.25% do capital social pertencente ao sócio Edson da Silva Milisse.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

A cessação de quotas ou parte delas a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Lei Yang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Indico Ocean Resource Company V, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101782093, uma entidade denominada Indico Ocean Resource Company V, Limitada.

Primeiro: Lei Yang, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing - China, titular do DIRE n.º 11CN00042266M, emitido a 26 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo;

Segundo: Edson da Silva Milisse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Mafalala, quarteirão 37, casa 59, cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100837189B, emitido a 10 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Indico Ocean Resource Company V, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, rua C, n.º 45, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerais e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade referida na alínea anterior, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas

quotas desiguais, sendo uma de 31.875,00MT (trinta e um mil, oitocentos setenta e cinco meticais), correspondentes a 63.75% do capital social pertencentes ao sócio Lei Yang e outra de 18.125,00MT (dezoito mil, cento e vinte e cinco meticais) correspondentes a 36.25% do capital social pertencente ao sócio Edson da Silva Milisse.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

A cessação de quotas ou parte delas a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Um) A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Lei Yang, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 27 de Junho de 2022. – O Conservador, *Ilegível*.

Infra Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Infra Tecnologia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100701871, com o capital social subscrito e realizado em dinheiro de 2.000,00MT (dois mil metcais), foi deliberado a cessão da quota no valor de valor nominal de 200,00MT (duzentos metcais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Horácio Fidalgo Pereira a favor do novo sócio da sociedade, o senhor Aanyl Fildago Pereira e por consequência, alterado o artigo quarto e artigo décimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.800,00MT (mil e oitocentos metcais), correspondente a 90% do capital social, pertencente a senhora Jéssica Hagira Patel; e
- b) Outra quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos metcais), correspondente a 10%

do capital social, pertencente ao senhor Aanyl Fidalgo Pereira.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela administradora único da sociedade, a senhora Jéssica Hagira Patel, pelo período de 3 (três) anos, renováveis.

Dois) A administradora único pode constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura da administradora única ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Infra Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Infra Tecnologia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100701871, com o capital social subscrito e realizado em dinheiro de 2.000,00MT (dois mil metcais), foi aprovada a alteração da denominação social e do objecto

social sociedade, e por consequência, alterado o artigo primeiro e artigo terceiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Infra Corporation, Limitada.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria informática no geral;
- b) Comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria, escritório, computadores, programas e equipamentos informáticos;
- c) Quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com as actividades principais do objecto social da sociedade;
- d) Engenharia de construção civil de edifícios, estradas, e pontes e manutenção (Alias: infra engenheiros e consultores);
- e) Venda e aluguer de imóveis no ramo imobiliário (Alias: infra imobiliário);
- f) Venda e aluguer de viaturas ligeiras, pesadas, tratores motociclos e outros (Alias: infra rent-a-car);
- g) Prestação de serviços de guardas, segurança privada com e sem arma de protecção estática e electrónica (Alias: Infra segurança);
- h) Prestação de serviços de limpeza, Higiene e segurança (Alias: limpeza infra);
- i) Quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com as actividades principais do objecto social da sociedade.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

James Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade James Mining Company, Limitada, com sede sita social no bairro da

Coop, rua C, n.º 46, cidade de Maputo, com o capital social de seiscentos mil meticais, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100250780, deliberaram pela mudança de endereço da sociedade e em consequência disso fica alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de James Mining Company, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1.094, entrada 1740, bairro Central, Bloco 1º, flat 1, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jixin Shacman Indústria de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Jixin Shacman Indústria de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que consiste em deliberar sobre a nomeação do administrador da Empresa sita na Estrada Nacional Número 6, Inhamizua, Beira, província de Sofala e pelo sócio único decidido o seguinte:

Ponto único, a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitas pelo senhor Kang Xiong, desde já nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

O administrador ora nomeado declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de assumir seu cargo e exercer as actividades comerciais, conforme declarações constantes dos termos de posse anexos à presente acta.

Está conforme.

Beira, 15 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Manus Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101641910, uma entidade denominada Manus Serviços, Limitada.

Primeiro: Heraclito Wilson Oriel Siteo, casado, residente na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300204110S, emitido a 31 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Johannes Nicolaas Claasen, casado, residente na cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º A06312160, emitido a 16 de Outubro de 2017, pela República da África do Sul.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Manus Serviços, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro Laulane, Avenida Julius Nyrere, n.º 8208, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja, devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Consultorias, intermediação, representação comércio, distribuição, comércio a grosso e a retalho, transporte e logística, instalações eléctricas, agricultura, pecuária, turismo, importação e exportação, manutenção industrial, informática, imobiliária, construção civil e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Heraclito Wilson Oriel Siteo;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Nicolaas Claasen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercido pelos sócios Heraclito Wilson Oriel Siteo e Johannes Nicolaas Claasen, com dispensa de caução, a quem reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o administrador que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pelas asinaturas dos sócios sendo vedado aos administradores, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Matutuine Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e vinte e dois foi matriculada sob NUEL 101769690, a sociedade Matutuine Tourism – Sociedade Unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Matutuine Tourism – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Matutuine-Salamga, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto transporte e turismo, organização de excursões assessoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e corresponde a uma única quota pertence ao sócio Adelino Eduardo Santaca, casado, natural de Bela Vista onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009738N, emitido em Maputo, a 8 de Fevereiro de 2017.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



MG Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776255, uma entidade denominada MG Paraíso, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Herelância Moisés Macamo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105437507Q, emitido na cidade de Maputo, a 1 de Setembro de 2020, residente no distrito Municipal de Kamavota, bairro de Mahotas, quarteirão 14, casa 214, província de Maputo;

Carolina Izilda Fernandes, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300465465M, emitido na cidade de Maputo, a 15 de Março de 2021, residente no distrito Municipal Kampfumo, bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed S.Toure, 2.º andar flat 5, província de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MG Paraíso, Limitada e tem a sua sede no bairro de Hulene, quarteirão 113, casa n.º 51, rua da Beira n.º 51, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a retalho e a grossos, com importação e exportação de produtos de beleza; roupa, calçados e diversos;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e é realizado em dinheiro, num valor total de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas;

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertence ao sócio Carlina Izilda Fernandes;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50% do capital social pertence ao sócio Herelancia Moises Macamo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidos por ambas partes que são nomeadamente gerente Carolina Izilda Fernandes e Herelancia Moisés Macamo.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura das ambas partes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço das contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano. E o inventário será mensalente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Dos lucros apuramos em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mini Ferragem Songo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a vinte e três de Março de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101512169, a sociedade Mini Ferragem Songo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações sociais

A sociedade adopta a denominação de Mini Ferragem Songo – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede e domicílio na província de Tete, no distrito de Cahora Bassa, na Vila de Songo, no bairro Josina Machel, podendo, mediante decisão do único sócio Ramim Pita Ncangaza, criar ou encerrar sucursais, filiais, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Carpintaria, montagem de vidros;
- b) Venda do seguinte material: Construção de casas, canalização de água, eléctrico, estofaria, limpeza, mechas, pomadas, sapatos, perfumes, bicicletas, ventoinhas, chaleiras, ferro de engomar, peças de motas, carpintaria, vidros e produtos de salão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelo único sócio neste acto em moeda corrente nacional, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ramim Pita Ncangaza, solteiro, moçambicano, maior, natural de Chioco, distrito de Changara, província de Tete, residente na Vila do Songo, distrito de Cahora Bassa portador do Bilhete de Identidade n.º 050101540205B, emitido a 18 de Outubro de 2016, pelos serviços de identificação da província de Tete, titular do NUIT 107906800.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competência e vinculação

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo único sócio Ramim Pita Ncangaza, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir mandatário e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Três) Caberá ao administrador, a prática dos actos necessários ou convenientes à administração desta sociedade, dispondo ele, dentre outros poderes, necessários para:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, activa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas e privadas, autoridade estaduais ou municipais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 17 de Junho de 2022. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Nióbio Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101780791, uma entidade denominada Nióbio Construções & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulo José Assumane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, província de Sofala, residente na cidade de Maputo, bairro da Munhuana, casa n.º 105, Portador do Bilhete de Identidade n.º 11010189314B, emitido a 16 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola;

Segundo. Fernando Samuel Languene, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua do Caju n.º 38, 3.º andar único, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123623, emitido a 18 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo;

Terceiro. Titos Samuel Languene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro do Zimpeto, quarteirão 9, casa n.º 121, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205843B, emitido a 30 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação de Nióbio Construções & Serviços, Limitada com sede social em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2052, bairro da Coop, município da cidade de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Edifícios e monumentos (edifícios, monumentos, estruturas de betão armado ou pré-esforçado, estruturas metálicas, demolições, trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos, caixilharias metálicas e vidros, pinturas e outros revestimentos correntes, limpeza e conservação de edifícios, pré-fabricação e montagem de edifícios, colocação de betões por processos especiais, isolamento e impermeabilização, instalações de iluminação, canalização de água e esgotos);
- b) Obras de urbanização (arruamentos em zonas urbanas, parques e ajardinamentos, canalizações de água, esgotos e drenagens, sinalização e equipamento, terraplenagens);
- c) Vias de comunicação (estradas, caminhos de ferro, aeródromos, pontes metálicas, pontes de betão armado e pré-esforçado, protecção e pintura de pontes, pontes de alvenaria e cantaria, pontes de madeira, obras de arte não especiais, sinalização e equipamento rodoviário, sinalização e equipamento ferroviário, sinalização e equipamento de aeródromos, túneis);
- d) Instalações (linha de alta tensão, redes de baixa tensão, telecomunicações, serviços, electrónicos de vigilância, instalações de iluminação e serviços, ascensores, ventilação);
- e) Obras hidráulicas (hidráulica fluvial, hidráulica marítima, drenagens, aproveitamento, hidráulicos, dragagens, equipamento hidromecânico (bombas turbinas e outros), equipamento a incorporar em obras hidráulicas, redes e canalização de águas e esgotos);
- f) Fundações e captações de água (sondagens geológicas e geotécnicas, fundações de obras hidráulicas, incluindo injeções, consolidações, fundações especiais de pontes e edifícios, estacas, muros de suportes, incluindo injeções e consolidações, furos de captação de água);

- g) Projectos (elaboração de projectos arquitectónicos para moradias unifamiliares, edifícios comerciais e industriais, medição e orçamento);
- h) Serviço de representação e tramitação de documentos variados;
- i) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outra actividade, desde que os sócios acordem e seja admitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, distribuído entre três quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e sete mil meticais, correspondente a trinta e oito por cento do capital social, pertence ao sócio, Paulo José Assumane;
- b) Uma quota no valor de quarenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertence ao sócio Fernando Samuel Languene;
- c) Uma quota no valor de quarenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertence ao sócio Titos Samuel Languene.

ARTIGO QUINTO

Divisão e secção de quotas

A secção de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado a direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos três sócios, Paulo José Assumane, Fernando Samuel Languene e Titos Samuel Languene que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes da gerência. É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos oito (8) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção de suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

Herdeiros

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



North Metallurgical General Precision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Novembro dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por

quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101650952, denominada North Metallurgical General Precision – Sociedade Unipessoal Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Vasco Mutarauia Andarussi Rahamade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de North Metallurgical General Precision – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, na rua dos Poetas, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mecânica geral e de manutenção;
- b) Serralharia industrial;
- c) Canalização e manutenção industrial;
- d) Construção civil;
- e) Logística transporte; e
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Vasco Mutarauia.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da

lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Pemba, 17 de Novembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.



Novelty Voyage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 95 III Série, de 19 de Maio de 2022, onde se lê “O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios Boaventura Jossefa Chambule, com o valor de 16.000,00MT (dezassex mil metcais), correspondente a 80% do capital, e Novelty Voyage, Lda, com o valor de 4.000,00MT (quatro mil metcais), correspondentes a 20% do capital, deve-se ler “O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios Boaventura Jossefa Chambule, com o valor de 12.000,00MT (doze mil metcais) correspondente a 60% do capital, e Novelty Voyage, Limitada, com o valor de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondentes a 40% do capital.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Nsinya, By CB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101769259, uma entidade denominada Nsinya, By CB, Limitada.

Cynthia Amino Semá Baltazar, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Magumba, casa n.º 435, bairro Triunfo, Kamavota, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100188242N, emitido a 29 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade até 30 de Março de 2026; e Pedro Maciel Baltazar Baltazar, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Magumba, casa n.º 435, bairro Triunfo, Kamavota, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100188245Q, emitido a 31 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, de validade vitalícia.

Constituem e aceitam reciprocamente a presente sociedade por quotas limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Nsinya, By CB, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito urbano Kamavota, bairro Triunfo, Rua da Magumba, n.º 453, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Produção, processamento de frutas, vegetais e hortícolas e outros produtos alimentares em compotas, polpa, sumo ou outros produtos;
- Produção e venda de ervas aromáticas;
- Comércio de frutas e hortícolas diversas, congelados e ultra-congelados;
- Comércio de produtos alimentares diversos;
- Importação e exportação dos produtos indicados acima;
- Prestação de serviços de *catering*.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), distribuído da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Cynthia Amino Semá Baltazar; e
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Maciel Baltazar.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Cynthia Amino Semá Baltazar, a qual, desde já, fica nomeada sócia-administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade é obrigada mediante assinatura de qualquer um dos sócios ou simultaneamente os dois.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser por consenso entre os sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ocean Pearl Beach Lodge, Limitada

Certifico que, Ocean Pearl Beach Lodge, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, na mesma petição indicada, está matriculada sob o número mil duzentos cinquenta e dois, a folhas setenta e cinco, verso do livro C quarto, com a data de vinte e três de Junho de dois mil e dois e no livro E sétimo, com a mesma data de matrícula está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: noventa por cento do capital social, equivalente a noventa mil meticaís, para o sócio Marthinus Johannes Du Plessis e dez por cento do capital social, equivalentes a dez mil meticaís, para o sócio Erlo Bernhard Paul, respectivamente.

A sociedade tem por objecto social: alojamento, bar e reescalonador, actividades recreativas-pesca, mergulho, *snorkling*, importação e exportação, agência de viagem e licença de guias turstísticos e actividades de consultoria empresarial e de gestão.

A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Marthinus Johannes Du Plessis e Erlo Bernhard Paul, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Por ser verdade, passo a presente certidão que, depois de revista e concertada, assino e vai devidamente autenticada com o selo branco em uso nesta conservatória.

Vilankulo, 23 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Pastelaria Delícias do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101761959, uma entidade denominada Pastelaria Delícias do Paraíso, Limitada.

Oaldo Jafar Tarmamade, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100248949S,

emitido a 16 de Dezembro de 2020, com validade vitalícia, residente na cidade de Matola, avenida Governador Rimundo Bila, n.º 881, Moçambique; e

Názera Abdul Gafar Mussá, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100114090B, emitido a 3 de Junho de 2015, válido até 3 de Junho de 2025, residente na cidade da Matola, avenida Governador Rimundo Bila, n.º 881, Moçambique.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pastelaria Delícias do Paraíso, Limitada (sociedade), e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Matola, Matola A, na Avenida da União Africana, talhão 2.^a, loja n.º 8, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão da administração.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade comercial de pastelaria, confecção de bolos diversos, padaria, *take-away*, restaurante, prestações de serviços de catering e organização de eventos sociais (aniversários, casamentos e outros).

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito ou conexas e auxiliares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Oaldo Jafar Tarmamade; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Názera Abdul Gafar Mussá.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital de acordo com a lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir-se em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Três) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios que devem ser nomeados como administradores da sociedade, sendo a sociedade gerida por dois administradores, dispensados de caução e não remunerados.

Dois) Cabe aos administradores, de forma individual, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade pode ainda nomear um gerente que será responsável pela gestão diária das actividades comerciais da sociedade.

Quatro) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios:

- a) Oaldo Jafar Tarmamade, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100248949S, emitido a 16 de Dezembro de 2020, com validade vitalícia, residente na cidade de Matola, avenida Governador Rimundo Bila, n.º 881, Moçambique; e
- b) Názerá Abdul Gafar Mussá, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100114090B, emitido a 3 de Junho de 2015, válido até 3 de Junho de 2025, residente na cidade de Matola, avenida Governador Rimundo Bila, n.º 881, Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de apenas um sócio ou apenas um administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro (31.º) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar o montante equivalente a, pelo menos, 20 (vinte) por cento do resultado líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Em todo o caso omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Pause Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Outubro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101059235, uma entidade denominada Pause Investimentos, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Paulo Jorge Adolfo de Vasconcelos, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Namaacha, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500260778Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na zona não parcelada, bairro Cambeve, Manhiça; e

Sérgio Jossias Faife, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100636492A, emitido a 1 de Dezembro de 2014, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Kumbeza, quarteirão 27, casa n.º 1.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação)

A sociedade adota a denominação de Pause Investimentos, Limitada, sociedade de quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Patrice Lumumba, n.º 1256, rés-do-chão direito, bairro Central, município de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Papelaria;
- b) Prestação de serviços nas áreas de refrigeração e climatização;
- c) Venda de material de limpeza industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objeto, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e demais legislação.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e já realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das duas quotas, nomeadamente:

- a) 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Paulo Jorge Adolfo de Vasconcelos; e
- b) 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes a Sérgio Jossias Faife.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá aumentado ou diminuído em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais e finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência entre a sociedade, um sócio não pode recorrer às instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pé na Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral ordinária, de cessação total de quotas, entrada de novos sócios, nomeação do administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia seis dias do mês de Junho de dois mil vinte e dois, na sua sede social sita Praia do Tofo, cidade de Inhambane, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada no Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100178907, na presença do sócio José António Pereira Rebelo, titular de uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Gianluca Paolo Guidotti, de nacionalidade suíça, casado, residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º W0187863, emitido na Suíça, a 3 de Fevereiro de 2021, e Sitti Balqis Natasyrah, de nacionalidade indonésia, casada, residente na cidade de Maputo, portadora de passaporte n.º B9082954, emitido na Indonésia, a 4 de Setembro de 2018, que manifestaram a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir a meio a sua quota e ceder cinquenta por cento a favor de cada um dos novos sócios Sitti Balqis Natasyrah e Gianluca Paolo Guidotti, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e o cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver, ainda foi deliberada a nomeação dos dois sócios como administradores comerciais.

Por conseguinte, os artigos quinto, e décimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao senhor Gianluca Paolo Guidotti; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à senhora Sitti Balqis Natasyrah.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os atos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer sejam da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) A movimentação da conta bancária da empresa são obrigadas pela assinatura do gerente.

Quatro) Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

PMSP, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Junho de 2022, foi matriculada, sob NUEL 101782557, uma entidade denominada PMSP, S.A., na Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de PMSP, S.A., e tem a sua sede em Moamba, Sabie, Macaene, povoado de Goane I, distrito de Moamba, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras

formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social agricultura e produção de produtos acabados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT, representado por 200 acções ordinárias ao portador, cada uma acção com o valor nominal de 100 meticais.

Dois) As acções da sociedade são ordinárias ao portador ou nominativas.

Três) Dentro dos limites da lei, a sociedade poderá deter acções, emitir obrigações nominativas ou ao portador e realizar as mesmas operações convenientes ao interesse da sociedade em direito permitido.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) Fiscal único.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da gerência a eleger em assembleia geral ou extraordinária.

Dois) O mandato do administrador executivo é de três (3) anos renováveis mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os administradores têm poderes para, mediante a procuração, delegar em terceiros todo ou parte dos seus poderes de administração, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Compete ao administrador executivo, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador o senhor Pradeep Mathur, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º Z5552849.

ARTIGO SEXTO

Conselho Fiscal

O fiscal único é o órgão da sociedade, encarregue em auditar e certificar as contas da empresa, e é eleito por um mandato de dois (2) anos renováveis.

Maputo, 24 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Rações Zanda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101777885, uma entidade denominada Rações Zanda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Justino Zandamela, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010209014, emitido a 21 de Novembro de 2018, pela Direcção Distrital de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de NUIT 102380002, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 13, casa n.º 277.

Pelo presente acto, constitui-se uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

De nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Dominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Rações Zanda – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, e é constituída sob forma de uma sociedade por quota unipessoal, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Zimpeto, quarteirão 14, casa n.º 14, Avenida de Moçambique, km 14, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social comércio e serviços.

Dois) A sociedade tem por objecto social principal a venda de ração e produtos afins, venda de pintos e ovos, venda de medicamentos e respectivos suplementos para pecuária, prestação de serviços de consultoria e gestão para empresas vocacionadas, venda e criação de aves, bem como prestação de serviços de veterinário.

Três) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pelo sócio, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, gerir subalugar espaços relacionados com ambiente de negócios, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Quatro) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações com sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Justino Zandamela.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não será exigível ao sócio qualquer pagamento complementar ou acessório, podendo no intento, o sócio conceder qualquer empréstimo que for necessário à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

De órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório de administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessária ou quando requerida pelo sócio, na sede ou local a ser indicado no território nacional.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gestão e representação da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade ficam a cargo de Justino Zandamela, o qual desde já investido na qualidade de sócio único e a sociedade é obrigada pelo mesmo.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, em caso de aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO OITAVO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de administração e das contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Alocação de resultados

No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e omissões

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Todo o caso omissor será regulado pela legislação aplicável.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Rehoboth Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101776867, uma entidade denominada Rehoboth Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tonderai Muchineripi, solteiro, natural do Zimbabué, portador do Passaporte n.º FN814834, residente nesta cidade.

Constitui uma sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rehoboth Ferragem – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede na Rua de Kapulana, n.º 92, rés-do-chão, bairro Alto Maé B, quarteirão 19, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comercial comercialização de todo o tipo de material de ferragem, importação e exportação, a retalho e a grosso, bem como prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Tonderai Muchineripi.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, a nível interno e internacional, serão exercidas por Tonderai Muchineripi, desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Dois) Tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ribamati Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1017766441, uma entidade denominada Ribamati Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade denominada Ribamati Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Salvador Jotamo Cumbana, natural de Maputo, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100001734P, a 30 de Abril de 2021, Maputo, residente na Rua da Agricultura, n.º 1170, rés-do-chão, Bairro do Jardim, distrito municipal Kamubukwana, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza jurídica e duração

Com a denominação de Ribamati Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, empresa de segurança privada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Ribamati Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada Nacional, n.º 420, 2.º Bairro da vila sede de Magude, distrito de Magude, provincia de Maputo, podendo criar outras formas de representação, em todo o território nacional, desde que obtenha a autorização devida.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços no fornecimento de segurança privada;
- Acompanhamento de veículos de transporte de valores e de pessoas;
- Importação e venda de material e montagem de sistema electrónico de segurança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outra actividades conexas ou complementares à actividade principal, desde que o sócio assim o delibere e obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à quota única, pertencente ao sócio único Salvador Jotamo Cumbana.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência, representação e dissolução

Um) A administração, gerência e sua representação passam a cargo do sócio Salvador Jotamo Cumbana, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por iniciativa do sócio.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

SERENUS - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de trinta e um de Março de dois mil e vinte e

dois, tomada na sede da sociedade comercial SERENUS - Empresa de Protecção e Segurança Privada, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número oito mil quinhentos e setenta, com capital social de treze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil meticais, estando presentes e representados os sócios, se deliberou por unanimidade proceder à exclusão do sócio António Manuel Carreira Loureiro, na cessão da quota pertencente ao sócio excluído no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais a favor da sócia Meridian 32, Limitada, na divisão e cessão parcial da quota detida pela sócia Lidmoz, Limitada, em que cedeu uma quota no valor nominal de um milhão, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta meticais, correspondente a oito vírgula quatro por cento, que cede a favor a sociedade Meridian 32, Limitada, e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de treze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil meticais, que correspondem à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Meridian 32, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lidmoz, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de dois milhões, setecentos e onze mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Branco Bento.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 23 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SOCOSERV – Sociedade de Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101753301, uma entidade denominada SOCOSERV – Sociedade de Comércio & Serviços, Limitada.

Marcelo Macedo António Imaculaddo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Homoine, residente em Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100201092165I, emitido a 10 de Julho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Matola; e

Jordão Américo Nhassuquele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Matola, residente em Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100528232J, emitido a 18 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SOCOSERV – Sociedade de Comércio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2542, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- Agentes especializados de comércio a grosso de produtos não especializados;
- Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados N.E.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios:

- Marcelo Macedo António Imaculado, com uma quota correspondente a 50% do capital social, equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais); e
- Jordão Américo Nhassuquele, com uma quota correspondente a 50% do capital social, equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Jordão Américo Nhassuquele, que será igualmente designado por sócio gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Target Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101716988, uma entidade denominada Target Soluções e Serviços, Limitada.

Assane Amade Marde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro 3 de Fevereiro, distrito urbano Kamavota, casa n.º 537, quarto 1, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110100084837F, emitido a 28 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Jotílio João Muteque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Boane, localidade de Mulotana, quarto 13, portador de Bilhete de Identidade n.º 100107344988F, emitido a 10 de Abril de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

É celebrado a dez de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguinte do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Target Soluções e Serviços, Limitada e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Matola Rio, rua da administração da Matola Rio, n.º 19, primeiro andar, distrito de Boane.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação do conselho de administração.

Três) A gerência poderá deliberar sobre a criação ou encerramento de delegações, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Limpeza industrial;
- Manutenção e reparação de sistemas de frio;
- Pintura industrial;
- Prestação de serviços de consultoria em recursos humanos;
- Comércio e instalação de sistemas de painéis solares;
- Manutenção e reparação de instalações eléctricas;
- Indústria de construção civil e todas as formas de actividade imobiliária, fabrico;

- h) Comércio e exploração de materiais de construção;
- i) Exercício da actividade de concepção de projectos, gestão de empreendimentos;
- j) Fiscalização e consultoria na área de construção civil;
- k) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos industriais e importação;
- l) Comércio a grosso e a retalho de equipamento informático e importação;
- m) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos de construção e industriais.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidade domiciliada ou não em território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas e obrigações)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais e achase dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Assane Amade Marde; e
- b) Uma com o valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Jotílio João Muteque.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade e os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão das mesmas na proporção das suas respectivas participações ou nos termos e condições estabelecer pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a trans-missão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmissor, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto a gerência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é constituída por todos os membros.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios gerentes, que desde já ficam nomeados os senhores Assane Amade Marde e Jotílio João Muteque.

ARTIGO NONO

(Competências da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do conselho de administração, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação do conselho de administração, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Telminha Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101781542, uma entidade denominada Telminha Comercial, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jonas Siteo, solteiro, maior, de 48 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300105799C, emitido a 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Guava, Marracuene, quarteirão 21, casa n.º 234, província de Maputo; e

Telma Domingos Manhique, solteira, maior, de 36 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300156923B, emitido a 7 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Polana Caniço, quarteirão 50, casa n.º 23, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Telminha Comercial, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Telminha Comercial, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 30, Complexo Comercial Baía Mall, loja G3, bairro Polana Caniço B, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início e existência a partir da data do reconhecimento pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social desenvolver a actividade de comércio geral, importação e exportação de produtos cosméticos, roupas, relógios, perfumes e brindes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais (24.000,00MT),

correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonas Siteo; e

- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Telma Domingos Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) A divisão de cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, competem ao conselho de gerência, que será dirigido conjuntamente pelos sócios.

Dois) Fica desde já nomeado como director-geral do conselho de gerência o sócio Jonas Siteo, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do director-geral do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão um que represente todos perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

UTC Overseas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de seis dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte dois, a sociedade UTC Overseas Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100734877, sediada na avenida Mártires de Inhamitanga, Recinto Portuário, portão n.º 4, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo segundo dos estatutos.

Em consequência, altera-se o artigo segundo pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, Avenida da Marginal, n.º 141, quinto andar, Torris Rani, podendo, por deliberação da administração, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

Maputo, 16 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.